



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da Ata n.º 10/2023

No décimo nono dia, do mês de maio, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15/05/2023:

#### Ordem do Dia

1. Transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. / *para deliberação*;
2. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo – Pedido de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente do caderno de encargos ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes – Fase 2. / *para deliberação*;
3. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1 - 2.ª Alteração à Licença - Revogação da deliberação de 02/08/2021 - P.º 1/2003 02 sub 1. / *para deliberação*;
4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1 - 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação em espécie - P.º 1/2003 02 sub 1. / *para deliberação*;
5. Doação de parcela de terreno para ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa - P.º 1/2003 02 sub 1. / *para deliberação*;
6. Fixação de preço de bilhetes para a peça de teatro Os Idiotas, do Teatro D. Maria II, no dia 2 de junho no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação*;
7. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 16 de junho com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação*;
8. Pagamentos efetuados entre 22/04/2023 e 05/05/2023. / *para conhecimento*;
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/05/2023. / *para conhecimento*;
10. Posição dos Compromissos entre 22/04/2023 e 05/05/2023. / *para conhecimento*.

#### A. Período antes da ordem do dia:

#### B. Ordem do dia:

#### 1. Transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. - Proposta de deliberação n.º 29/PC-JH/2023

“Considerando que:

Processo N.º 2023/150.10.701.02/9  
Reunião ordinária de 19.04.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Os Municípios dispõem de atribuições na área da Educação, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;*

*O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*

*A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;*

*O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências.*

*Apresentada a PD n.º. 04/PC-JH/2023 na reunião de 19 de janeiro de 2023-( Ata nº2), foi deliberada a autorização do montante de 19 800,00 € para os agrupamentos, provenientes do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE), valores estimados para as transferências aos Agrupamentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.*

*Posteriormente, após reavaliação dos períodos anteriores e todos os encargos ainda em vigor nos agrupamentos, foi deliberado na reunião de dia 2 março de 2023 a PD n.º 15/PC-JH/2023 nos termos da legislação supramencionada, autorizar a transferência das verbas para os Agrupamentos Escolares, até ao final do presente ano civil, no montante de 31 200,00 € (trinta e um mil e duzentos euros), atendendo que se tratava, ainda, de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importava assegurar o bom funcionamento dos mesmos.*

*À data da proposta supramencionada perspetivava-se que a alteração da titularidade do contador da Escola Básica do Marcelino Mesquita estivesse concluída num curto espaço de tempo, situação que não sucedeu, continuando ainda a decorrer a transferência da mesma.*

*Atualmente, apesar da maior parte das despesas já se encontrarem em nome do Município, encontram-se em processo de transferência as Comunicações (Internet, comunicações moveis e fixas) e as despesas relacionadas com a eletricidade da Escola Básica Marcelino Mesquita, o que implicará a continuidade do procedimento de transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da legislação supramencionada, autorizar a transferência das verbas para os Agrupamentos Escolares, no montante de 65 000,00 € (sessenta e cinco mil euros), atendendo que se trata ainda de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos.***

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**2. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo –Pedido de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente do caderno de encargos ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes – Fase 2. - Proposta de deliberação n.º 30/PC-JH/2023**



*“Considerando que:*

- 1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA., no passado dia 16.04.2022, o Contrato n.º 35/2022 de empreitada de obra pública cujo objeto principal consiste na realização da “Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”.*
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.*
- 3. Iniciada a execução da fase 2 do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, (i) estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e (ii) não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.*
- 4. No que se refere aos trabalhos mencionados em (i), e dado que os serviços competentes ainda se encontram a proceder ao seu levantamento, serão devidamente tratados em momento posterior, o mesmo sucedendo no que tange a trabalhos que eventualmente deverão ser suprimidos no âmbito da presente empreitada.*
- 5. Nessa sequência, pretende assim, a presente informação, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares referidos em (ii), isto é, trabalhos cuja espécie não está prevista em sede de Caderno de Encargos ou, estando prevista, são a executar em condições diferentes.*
- 6. Os referidos trabalhos complementares são os indicados em anexo à presente informação.*
- 7. Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.*
- 8. Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, cumpre notificar o empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação.*
- 9. Para o efeito, o Dono da Obra disponibiliza os seguintes elementos de projeto, necessários à sua completa definição e execução no Anexo I.*
- 10. Uma vez apresentada, pelo empreiteiro, a proposta de preço e de prazo, o Dono da Obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.*
- 11. Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo aludido no ponto anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.*



**Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão de contratar, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos termos do disposto na cláusula 70ª do Caderno de Encargos e do artigo 370º do CCP, o seguinte:**

- a) A aprovação da necessidade de serem executados os trabalhos complementares mencionados na presente proposta de deliberação;**
- b) A notificação do Empreiteiro para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar, melhor definidos na presente proposta de deliberação, nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;**
- c) A aprovação do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à notificação para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar.**

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**3. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1 - 2.ª Alteração à Licença - Revogação da deliberação de 02/08/2021 - P.º 1/2003 02 sub 1. - Proposta de deliberação n.º 16/VP-PR/2023**

*“Considerando que:*

*No âmbito da operação de loteamento sita em “Vale de Água” - Rua João Varela / Rua do Progresso -, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 2/2005, emitido em 27/06/2005, a favor de Francelina Azevedo Garrido, e pelo Aditamento n.º 1 emitido em 05/04/2019, promovido por este Município, foi apresentado por HERNÂNI LUÍS GONÇALVES DE SOUSA BENTO, um pedido de alteração à licença, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que constitui uma segunda alteração à licença da operação de loteamento acima mencionada;*

*Este pedido foi formulado mediante requerimento a que coube o registo de entrada n.º 11274 de 09/11/2020, que se refere à transferência da parcela de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, com a área de 1670 m2, que deixaria de integrar a área a lotear e passaria a constituir uma segunda parcela sobrance, mantendo, no entanto, as restantes cedências previamente estabelecidas e destinadas a infraestruturas viárias, de acordo com a respetiva planta de cedências aprovada e designada por “Anexo II” bem como as demais características estipuladas no respetivo alvará;*

*Com base na Informação n.º 11024, datada de 14/06/2021, em reunião de 02/08/2021, a Câmara deliberou aceitar a compensação ao município, a efetuar em numerário ou em espécie, pela reversão da área anteriormente cedida – 1670 m2 -, bem como pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva;*

*A esta deliberação faltam alguns requisitos essenciais, que necessariamente têm de constar da escritura de dação em pagamento e que, por isso, também devem constar da deliberação, como o valor*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*da compensação devida pelo interessado, a identificação da parcela de terreno que o interessado propõe ceder ao Município como dação em pagamento, indicando o número da descrição do prédio na CRCPCOMAUT - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo, a respetiva inscrição matricial e confrontações e a verificação do valor da parcela a ceder, de forma a que fique claro que a parcela tem valor pelo menos igual ao da compensação devida;*

*Posteriormente se veio a constatar a existência de um erro de medição na parcela que tem 1917 m2 e não os referidos 1670 m2, pelo que também neste ponto a deliberação de 02/08/2021 se revela incorreta;*

*Os atos administrativos que a deliberação da Câmara de 02/08/2021 constitui, são passíveis de revogação por razões de legalidade, mérito e conveniência.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, revogar a deliberação de 02/08/2021, que aceitou a compensação ao município, a efetuar em numerário ou em espécie, pela reversão da área anteriormente cedida - 1670 m2 -, bem como pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva.***

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1 - 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação em espécie - P.º 1/2003 02 sub 1. - Proposta de deliberação n.º 17/VP-PR/2023**

*“Considerando que:*

*No âmbito da operação de loteamento sita em “Vale de Água” - Rua João Varela / Rua do Progresso -, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 2/2005, emitido em 27/06/2005, a favor de Francelina Azevedo Garrido, e pelo Aditamento n.º 1 emitido em 05/04/2019, promovido por este Município, foi apresentado por HERNÂNI LUÍS GONÇALVES DE SOUSA BENTO, um pedido de alteração à licença, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que constitui uma segunda alteração à licença da operação de loteamento acima mencionada;*

*Este pedido foi formulado mediante requerimento a que coube o registo de entrada n.º 11274 de 09/11/2020, que se refere à transferência da parcela de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, com a área de 1917 m2, que deixará de integrar a área a lotear e passará a constituir uma segunda parcela sobrance, mantendo, no entanto, as restantes cedências previamente estabelecidas e destinadas a infraestruturas viárias, de acordo com a respetiva planta de cedências aprovada e designada por “Anexo II” bem como as demais características estipuladas no respetivo alvará;*



*Face ao teor da Informação N.º 11024, datada de 14/06/2021, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística - DPAU, nomeadamente, no ponto 2.4 "(...) e caso a Câmara Municipal aceite uma compensação equivalente à área retirada e à área não cedida, a pretensão poderá entender-se em conformidade com Plano Diretor Municipal e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.";*

*O deferimento deste pedido depende de deliberação da Câmara Municipal em aceitar a compensação cujo valor liquidado foi de 10 054,80€, por meu despacho, datado de 04/05/2023, exarado sobre a Informação n.º 10070, datada de 04/05/2023, da assistente técnica da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU).*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), aceitar que a compensação ao município pela não cedência de espaços de utilização coletiva no valor de 10 054,80€ seja efetuada em espécie, nos termos do artigo 55.º do RMTC, pela cedência ao Município, em dação em pagamento, de uma parcela de terreno com 1917 m2, a confrontar do norte e nascente com Hernâni Luís Gonçalves da Silva Bento, do sul com Rua do Progresso e do poente com o Centro de Dia da Lapa, já inscrita na matriz sob o artigo P1510.º da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a desanexar do prédio na CRPCOMAUT - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 312 da extinta freguesia da Lapa.***

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. Doação de parcela de terreno para ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa - P.º 1/2003 02 sub 1. - Proposta de deliberação n.º 18/VP-PR/2023**

*“Considerando que:*

*O Centro de Dia da Lapa solicitou ao Município que lhe fosse cedida gratuitamente uma parcela de terreno que integra o domínio privado municipal, contígua às atuais instalações do Centro de Dia da Lapa;*

*Existe uma situação de grande carência de equipamentos sociais no concelho, designadamente no que se refere às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI);*

*A relevante atividade que o Centro de Dia da Lapa, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, tem desenvolvido ao longo do tempo;*

*A necessidade desta IPSS ampliar as suas instalações, correspondendo à crescente procura de ERPI, com esta ampliação poderá admitir mais 41 utentes;*

*O Conselho Local de Ação Social (CLAS) do Cartaxo deu parecer favorável à pertinência da ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa, com a criação do referido número de lugares para utentes;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*O Município deve salvaguardar a possibilidade de reversão da parcela doada, caso a mesma não venha a ser utilizada pelo Centro de Dia da Lapa, ou seja, utilizada para fim diverso, introduzindo uma cláusula de resolução da doação, em caso de incumprimento das condições que forem estabelecidas, assegurando a sua reversão.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a), g), h) e m), do n.º 2 do art.º 23.º e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, autorizar a doação ao Centro de Dia da Lapa de uma parcela de terreno, com 1917 m2, a confrontar do norte e nascente com Hernâni Luís Gonçalves da Silva Bento, do sul com Rua do Progresso e do poente com o Centro de Dia da Lapa, já inscrita na matriz sob o artigo P1510.º da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a destacar do prédio descrito na CRPCOMAUT - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 312 da extinta freguesia da Lapa, com o valor atribuído de 10 054,80€ e com as seguintes condições:***

- a) a parcela doada destina-se exclusivamente à ampliação das instalações do Centro de Dia da Lapa, não lhe podendo ser dada outra finalidade;***
- b) As obras de ampliação devem estar concluídas no prazo de cinco anos, que poderá ser prorrogado por mais cinco anos, mediante justificação apresentada pelo Centro de Dia da Lapa e que a Câmara aceite.***

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**6. Fixação de preço de bilhetes para a peça de teatro Os Idiotas, do Teatro D. Maria II, no dia 2 de junho no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 14/V-MJO/2023**

*“Considerando que:*

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exibir no dia 2 de junho no Centro Cultural do Cartaxo, a peça de teatro *Os Idiotas* no âmbito do projeto *Odisseia nacional 2023 do Teatro D. Maria II*.

Nesta projeto, um grupo de atores e atrizes juntam-se para questionar o seu ofício e a sua existência enquanto agentes do acontecimento teatral. É a partir desse lugar que se ensaiam possibilidades do teatro, problematizando o contexto onde o trabalho de ator/atriz se confronta com o que neles se refaz e desfaz, nos limites dos seus corpos e da ficção que constroem e habitam. É este o tema recorrente em *Os Idiotas*: o trabalho dos atores e atrizes enquanto motor de experimentação dos binómios ficção/realidade e, conseqüentemente, performers/público.

A referida peça de teatro representa um encargo financeiro de 2.694,16€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração que se estima a presença de 300 espetadores, propõe-se a fixação do preço de 12,50€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para a peça de teatro *Os Idiotas* em 12,50€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **7. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 16 de junho com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 15/V-MJO/2023**

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social,



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*cultural, educativa de interesse para o município;*

- *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- *A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*
- *Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*

*O Município do Cartaxo pretende exhibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 16 de junho, um concerto das Cartaxo Sessions com as bandas Process Of Guilt e Quentin e os DJs Doom Meisters.*

*O referido concerto representa um encargo financeiro de 710,00€, isento de IVA.*

*Tendo em consideração que se estima a presença de 150 espetadores, distribuídos entre o foyer de entrada e o foyer do cinema, propõe-se a fixação do preço de 5,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.*

*Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto com as Cartaxo Sessions em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Maria João Nunes de Oliveira”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**8. Pagamentos efetuados entre 22/04/2023 e 05/05/2023.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/05/2023.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**10. Posição dos Compromissos entre 22/04/2023 e 05/05/2023.**

**A Câmara tomou conhecimento.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 26 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

**João Miguel Ferreira Heitor**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

**A Secretária da Reunião da Câmara Municipal**  
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

---

**Inês Margarida Ribeiro Calisto**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



**ANEXO I – Lista de Presenças**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Presente</b>	<b>Ausente</b>
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)		x
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

**Secretariou a reunião:** Inês Margarida Ribeiro Calisto